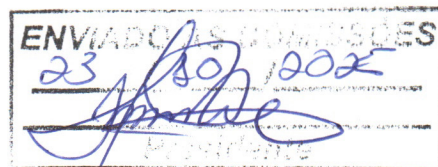




CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**

Com o povo para seguir avançando

PROJETO DE LEI N. 16/2025, DE OUTUBRO DE 2025.



APROVADO
EM: 09/10/2025
[Signature]
Presidente
Câmara Municipal
São Gonçalo do Amarante

EMENTA: “Institui o Dia Municipal da Alimentação no Município de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, o Dia Municipal da Alimentação, a ser celebrado anualmente em 16 de outubro, em consonância com o Dia Mundial da Alimentação, instituído pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO/ONU).

Art. 2º O Dia Municipal da Alimentação tem por objetivo promover ações educativas, reflexivas e informativas sobre alimentação saudável, segurança alimentar, combate ao desperdício de alimentos e valorização da agricultura familiar e dos hábitos alimentares sustentáveis.

Art. 3º Na semana em que recair o Dia Municipal da Alimentação, o Poder Executivo poderá, por meio de suas Secretarias, promover ou apoiar campanhas, palestras educativas, oficinas práticas, atividades culturais e ações intersetoriais voltadas à conscientização da população sobre a importância de hábitos alimentares adequados.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil, conselhos de alimentação escolar, agricultores familiares, nutricionistas, agentes comunitários de saúde e demais entidades correlatas para a promoção das atividades previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**

Com o povo para seguir avançando

Plenário das Sessões da câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante CE, aos ____
dias do mês de ____ de 20 ____.



Documento assinado digitalmente

FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA

Data: 22/10/2025 12:20:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA
Vereador (Prof. Ivan Oliveira do PT)





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Dia Municipal da Alimentação em São Gonçalo do Amarante, a ser celebrado em 16 de outubro, alinhando o Município à data já reconhecida internacionalmente pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO/ONU), em homenagem à criação do organismo e à importância da alimentação adequada como direito humano fundamental.

A adoção desta data em âmbito local não possui apenas caráter simbólico ou comemorativo. Seu objetivo central é fortalecer a conscientização social acerca da segurança alimentar, da qualidade nutritiva dos alimentos consumidos pela população, da prevenção de doenças geradas pelo desequilíbrio nutricional e da necessidade de se promover hábitos alimentares saudáveis desde a infância. Ao estimular a realização de campanhas educativas, palestras, oficinas e ações intersetoriais, a proposta contribui diretamente para a formação cidadã e para a promoção da saúde preventiva — atributos essenciais da gestão pública contemporânea.

Trata-se, ademais, de medida coerente com as diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e com os princípios que regem o Sistema Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o qual já reconhece a relevância da educação alimentar como componente pedagógico obrigatório. Também dialoga com a realidade social do município e com a valorização da agricultura familiar, eixo estratégico para a alimentação saudável e para o desenvolvimento econômico sustentável em âmbito local.

Nesse sentido, a instituição do Dia Municipal da Alimentação representa importante ferramenta de apoio às políticas públicas já existentes, estimulando a educação alimentar nas escolas, a reeducação nutricional da população, a redução do desperdício, a valorização da produção local e o fortalecimento da cultura da saúde preventiva. Ao mesmo tempo, cria oportunidade para parcerias com instituições públicas e privadas, ampliando o alcance social e pedagógico das ações futuras.

Diante da relevância da proposta e de sua absoluta consonância com o interesse público, solicita-se o apoio dos nobres pares para sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.**

PARECER TÉCNICO Nº: ____ /2025

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 182/2025

AUTORIA: Vereador Francisco Ivan de Oliveira - Partido dos Trabalhadores (PT).

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de lei Nº 182/2025, do Vereador Francisco Ivan de Oliveira, que institui o Dia Municipal da Alimentação no Município de São Gonçalo do Amarante-CE e dá outras providências.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 30 da Constituição Federal de 1988, e art. 08 da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante do Ceará, destaca a competência do município para legislar sobre assunto de interesse local.

Quanto as proposições, nos termos do art. 47 da Lei Orgânica de São Gonçalo do Amarante/CE, a iniciativa do projeto de lei complementar ou ordinária, cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos, salvo as matérias de iniciativa privativa do Prefeito, quais sejam: criação de cargos, empregos e funções públicas na administração direta, indireta e fundacional, estabelecendo a respectiva remuneração; servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria, criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública, conforme § 1º do Art. 47 da LOM.

O presente projeto não trata de matéria privativa do chefe do poder executivo, não havendo, portanto, vício de iniciativa, de mesmo modo, trata-se de matéria que pode ser proposta por meio de lei ordinária.

No art. 1º da presente proposição estabelece a data para a comemoração municipal:



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**

Com o povo para seguir avançando

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, o Dia Municipal da Alimentação, a ser celebrado anualmente em 16 de outubro, em consonância com o Dia Mundial da Alimentação, instituído pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO/ONU).

(Grifo nosso)

Assim, diante do exposto e conforme descrito na justificativa da proposição em apreço, o objeto em exame é de âmbito municipal, o que justifica a legislação sobre interesse local e sua legalidade.

Portanto, o projeto de lei em tela goza, a matéria, de legalidade e constitucionalidade.

É como voto da relatoria.

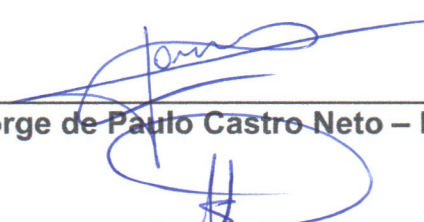
III – CONCLUSÃO

Deliberando, por maioria de votos dos membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, e com amparo regimental no art. 79, resolvem transformar em PARECER, a conclusão da relatoria do vereador Antônio Pereira Silva, nos termos na fundamentação acima manifesta.

Diante dos apontamentos contidos neste parecer técnico-jurídico baseado nos elementos materiais e formais, a Comissão Permanente de Justiça e Redação delibera pelo prosseguimento à apreciação do Plenário desta Casa de Leis do requerimento ora em análise.

O projeto será encaminhado à Comissão de Educação, Cultura e Desenvolvimento Econômico.

São Gonçalo do Amarante/CE, 17 de novembro de 2025.



Jorge de Paulo Castro Neto – PRD



Antônio Pereira Silva – REDE



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**

Com o povo para seguir avançando

Francisco Esaú Monteiro de Carvalho – PP

